ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.600

Processo n. 000918-02.00/20-1

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000918-02.00/20-1**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí**, Senhor **Claudiomiro Gamst Robinson**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/09/22, Edson Meurer Brum em 15/09/22, Iradir Pietroski em 21/09/22 e Marco Antônio Lopes Peixoto em 25/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F25.84F2.E299.1CEE.1AC6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 21.600

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Claudiomiro Gamst Robinson**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

Sala Virtual,
31 de agosto de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM **e Relator**

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/09/22, Edson Meurer Brum em 15/09/22, Iradir Pietroski em 21/09/22 e Marco Antônio Lopes Peixoto em 25/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F25.84F2.E299.1CEE.1AC6.